



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.585**

**DE 21 DE MAIO DE 2010.**

*Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).*

*Regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para definição de suas atribuições e vantagens;

**CONSIDERANDO** o que dispõem o Título IX do Decreto Estadual nº 2.479/1979 e o Título IV do Decreto-Lei nº 220/1975; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2010.00227101,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** — A apuração da autoria ou da existência de irregularidades e infrações praticadas por servidores e terceiros em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será promovida pela Comissão Permanente de Sindicância ou pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, conforme o caso, em processo administrativo competente.

~~**Art. 2º** – Os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça, sendo composta por 3 (três) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.~~

**Art. 2º** – Os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão nomeados por ato do Secretário-Geral do Ministério Público, sendo composta por 3 (três) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

*Art. 2º, caput, alterado pela [Res. GPGJ nº 2.244 /2018](#).*



**§ 1º** – Os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão investidos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 2º** – Em suas ausências e impedimentos, os membros da Comissão Permanente de Sindicância serão substituídos pelos respectivos suplentes, cuja indicação e nomeação respeitarão a forma prevista neste artigo.

**Art. 3º** – Os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo serão nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a seguinte composição:

I – 1 (um) membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que a presidirá;

II – 2 (dois) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, indicados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

**§ 1º** – Os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo serão investidos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 2º** – Em suas ausências e impedimentos, os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo serão substituídos pelos respectivos suplentes, cuja indicação e nomeação respeitarão a forma prevista neste artigo.

**Art. 4º** – À Comissão Permanente de Sindicância incumbe:

I – apurar sumariamente, em processo administrativo, a autoria ou a existência de irregularidades e infrações praticadas por servidores e terceiros em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

II – conduzir os trabalhos de acordo com o estabelecido na legislação e demais normas vigentes;

III – adotar diligências objetivando a produção de provas, incluída a realização de perícias, expedição de ofícios e requisições diversas;

IV – tomar por termo o depoimento do sindicado, do autor da denúncia, de membros, servidores e terceiros eventualmente relacionados com o fato;

V – requisitar às unidades organizacionais, caso necessário, informações essenciais à condução dos trabalhos apuratórios;

VI – elaborar relatório conclusivo de caráter expositivo, contendo, de modo claro e ordenado, os elementos fáticos colhidos no curso da sindicância, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, submetendo-o à consideração do Secretário-Geral do Ministério Público;



VII – solicitar a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, mediante justificativa à autoridade competente, na forma do art. 317 do Decreto Estadual nº 2.479/79<sup>1</sup>;

VIII – realizar diligências determinadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público;

IX – catalogar e manter atualizados legislação, atos oficiais, documentos e publicações de interesse da Comissão Permanente; e

X – elaborar certidões, declarações, notificações e intimações.

**Art. 5º** – À Comissão Permanente de Inquérito Administrativo incumbe:

I – promover a apuração de irregularidades e infrações funcionais imputadas, em processo administrativo, a servidores e terceiros em efetivo exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

II – conduzir os trabalhos de acordo com o estabelecido na legislação e demais normas vigentes;

III – adotar diligências objetivando a produção de provas, incluída a realização de perícias, expedição de ofícios e requisições diversas;

IV – tomar por termo o depoimento do inquirido, do autor da denúncia, de membros, servidores e terceiros eventualmente relacionados com o fato;

V – requisitar às unidades organizacionais, caso necessário, informações essenciais à condução dos trabalhos apuratórios;

VI – garantir ao inquirido o direito ao contraditório, à ampla defesa e à publicidade dos atos praticados pela Comissão Permanente;

VII – elaborar relatório conclusivo de caráter expositivo, contendo, de modo claro e ordenado, matéria de fato e de direito colhida no curso do inquérito administrativo, manifestando-se quanto à responsabilização do inquirido e submetendo-o à consideração do Secretário-Geral do Ministério Público;

VIII – nomear defensor para o inquirido, caso necessário;

---

<sup>1</sup> Decreto Estadual nº 2.479 /1979: “Art. 317 – A sindicância não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez até 8 (oito) dias em caso de força maior, mediante justificativa à autoridade que houver determinado a sindicância.”

§ 1º - A não observância desses prazos não acarretará nulidade do processo, importando, porém, quando não se tratar de sobrestamento, em responsabilidade administrativa dos membros da Comissão.

§ 2º - O sobrestamento do processo administrativo disciplinar só ocorrerá em caso de absoluta impossibilidade de prosseguimento, a juízo do Secretário de Estado de Administração.



IX – solicitar a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, mediante justificativa à autoridade competente, na forma do art. 324 do Decreto Estadual nº 2.479/79<sup>2</sup> e do art. 68, *caput* e §3º, do Decreto-Lei nº 220/75<sup>3</sup>;

X – realizar diligências determinadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público;

XI – emitir pareceres em processos e outros documentos, de matérias pertinentes à Comissão Permanente, ressalvados os casos de perícia judicial;

XII – catalogar e manter atualizados legislação, atos oficiais, documentos e publicações de interesse da Comissão Permanente; e

XIII – elaborar certidões, declarações, notificações e intimações.

**Parágrafo único** – Ao tomar conhecimento da prática de irregularidades ou infrações funcionais por servidor em estágio probatório, a Comissão Permanente de que trata o *caput* poderá, a qualquer tempo, encaminhar relatório ao Secretário-Geral do Ministério Público, discriminando a conduta e opinando acerca da aquisição de estabilidade.

**Art. 6º** – Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo perceberão, mensalmente, a gratificação disciplinada pelo art. 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975<sup>4</sup>, em percentual equivalente a 18% (dezoito por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

<sup>2</sup> Decreto Estadual nº 2.479/1979: “Art. 324 – O processo administrativo disciplinar deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que os autos chegarem à Comissão prorrogáveis sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 3 (três), em caso de força maior e a juízo do Secretário de Estado de Administração.

§ 1º - A não observância desses prazos não acarretará nulidade do processo, importando, porém, quando não se tratar de sobrestamento, em responsabilidade administrativa dos membros da Comissão.

§ 2º - O sobrestamento do processo administrativo disciplinar só ocorrerá em caso de absoluta impossibilidade de prosseguimento, a juízo do Secretário de Estado de Administração.

<sup>3</sup> Decreto-Lei Estadual nº 220/1975: “Art. 68 - O inquérito deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que os autos chegarem à Comissão, prorrogáveis, sucessivamente, por períodos de 30 (trinta) dias, em caso de força maior a juízo do Secretário de Estado de Administração, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias. (...) § 3º - Em se tratando de abandono de cargo o inquérito deverá estar concluído no prazo de 60 dias, contados a partir da chegada dos autos à Comissão, prorrogáveis por 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias cada um, a juízo do Secretário de Estado de Administração.”

<sup>4</sup> Decreto-Lei Estadual nº 220/1975: “Art. 24 - O Poder Executivo disciplinará a concessão de: (...) VIII - gratificação de encargos especiais.”



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	<a href="#">Resolução</a>
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	<a href="#">1.585</a>
<b>Data:</b>	21/05/2010
<b>D.O.:</b>	<a href="#">D.O.E.R.J. de 24/05/2010</a>
<b>Publicação:</b>	24/05/2010
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	Art. 2º, <i>caput</i> , alterado pela <a href="#">Res. GPGJ nº 2.244 /2018</a> .
<b>Procedimento Administrativo:</b>	MPRJ nº.2010.00227101
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Administrativa
<b>Tema:</b>	Recursos Humanos
<b>Assunto:</b>	Deveres, Disciplina e Ética dos Servidores
<b>Resumo:</b>	A Resolução regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do MPRJ.
<b>Leitura Correlata:</b> ( <a href="#">pesquisar mais</a> )	<a href="#">Res. GPGJ nº 1.854 /2013</a> e <a href="#">nº 1.862 /2013</a> ; Título IX do <a href="#">Decreto Estadual nº 2.479/1979</a> e Título IV do <a href="#">Decreto-Lei nº 220/1975</a> .
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <a href="#">organograma</a> )	<a href="#">Comissão Permanente de Sindicância</a> / <a href="#">Comissão Permanente de Inquérito Administrativo</a> / <a href="#">Secretaria-Geral</a> / <a href="#">Diretoria de Recursos Humanos - DRH</a>
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-